

LEI Nº 969, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral e reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos conforme revisão geral anual, os vencimentos dos servidores do quadro comissionado da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, sobre os atuais vencimentos, de acordo com o Anexo I, conforme o índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), carreado ao presente, extraído no período de outubro/2021 a dezembro/2022, a incidir sobre os valores anteriores, ficando seus reajustes corrigidos e assegurados anualmente pelos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os cargos efetivos e os em comissão receberão o reajuste de que trata o *caput* deste artigo e seus vencimentos corrigidos ficam fixados de acordo com o Anexo I desta Lei, ficando seus reajustes assegurados anualmente pelos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Integra esta lei o Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento dos Efetivos e dos Comissionados, seus símbolos e suas respectivas remunerações.

Recabi em 08/02/23
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores
Secretaria: *Caroline*

Art. 3º. Fica autorizado nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, objetivando proteger contra a corrosão inflacionária, a correção das

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br

remunerações dos cargos constantes do Anexos I desta lei, assegurada a revisão anual no percentual a ser calculado de acordo com índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no percentual acumulado de **8,85% (oito inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento)**, no período de outubro de 2021 a dezembro de 2022.

Parágrafo único. O percentual a ser calculado previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda de remuneração medida pelo índice oficial do governo retro citado, no período mínimo de um ano em que deixou de haver essa correção.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal e passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023 para os cargos contidos no Anexo I disposto no Art. 2º desta Lei.

Olho d'Água das Flores/AL, 31 de janeiro de 2023.



JOSÉ LUIZ VACONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão

Cargo	Vencimento Anterior (R\$)	Vencimento Corrigido (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	2.161,75	2.353,06
Controlador Interno	2.186,14	2.379,61
Escrevente	2.686,57	2.924,33
Procurador Jurídico	2.499,13	2.720,30
Redator(a) de Atas	2.936,48	3.196,35

